



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 22/3/2018**

1 Às dezoito horas do dia vinte e dois de março de dois mil e dezoito (22/3/2018), em sua sede, localizada na Rua  
2 Costa Azevedo, 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a 508ª Sessão Ordinária de Plenário do Conselho  
3 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM, sob a direção do seu Presidente, Eng.  
4 Civ. AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR e secretariada pela Eng. Agr. EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO,  
5 Secretária. Item **I. Verificação do quorum. Conselheiros presentes:** Eng. Agr. Alexandre Henrique Freitas de  
6 Araújo, Eng. Agr. Carlos Alberto Soares de Magalhães, Eng. Pesca Daniel Pinto Borges, Eng. Eletric. Edney da Silva  
7 Martins, Eng. Agr. Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Eng. Ftal. Eirie Gentil Vinhote, Eng. Mec. Emmerson Bacury de  
8 Lucena, Eng. Quim. Fátima Geisa Mendes Teixeira, Eng. Civ. Gustavo Merolli, Geol. Helder Manuel da Costa  
9 Santos, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Tecg. Geoproc. Ismael da Costa Silva, Eng. Civ. José Afonso da  
10 Silva Arias, Eng. Civ. Kleber dos Santos Diniz, Eng. Civ. José Cláudio de Jesus Medeiros Pinto, Eng. Mec. Marcos  
11 Antônio Mota de Vasconcelos, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Civ. Saulo Pereira de Souza, Eng. Mec.  
12 Sérgio Alexandre Pereira Citti e Geol. Sílvia Cristina Benites Gonçalves, **Conselheiro Suplente presente no**  
13 **exercício da titularidade (art. 44 do Regimento Interno do CREA-AM):** Eng. Amb. Daniele Braga Costa,  
14 Eng. Eletric. Marcelo de Moraes Steinhagen, Eng. Eletric./Seg. Trab. Maria dos Anjos F. Pacheco e Eng. Agr. Pedro  
15 Chaves da Silva. **Conselheiros Efetivos com ausências justificadas:** Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão,  
16 Eng. Civ./Seg. Trab. Francisco Carlos Tavares Amorim, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Op. Mec. Luiz Carlos  
17 Barros de Carvalho, Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Eng. Eletric. Miguel Godeiro Primo Terceiro, Eng.  
18 Agr./Seg. Trab. Wandecy Gomes Campos e Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol. **Conselheiros Regionais**  
19 **Licenciados:** Eng. Eletric. Geraldo Vasconcelos Arruda Neto e o Eng. Eletric. Roberlânio de Oliveira Melo.  
20 **Conselheiros Efetivos com ausências não justificadas:** Eng. Eletric. Manuel Cesar Santos Filho. Após a  
21 Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas, em observância aos Itens II e III da Pauta. O Senhor  
22 Presidente em ato contínuo, e depois de satisfeito o *quórum* deliberativo, cumprimentando os Conselheiros,  
23 convidados e demais presentes, chamou para comporem a mesa a Secretária Eng. Agr. EYDE CRISTIANNE  
24 SARAIVA BONATTO. Após, e seguindo a pauta, afirmou que os itens: **4.1 Relato de Processo com interposição**  
25 **de recursos: 4.1.2.** O Dirigente registrou que os processos elencados na pauta de 1 a 6, tiveram seus relatos  
26 adiados por estarem aguardando diligências requeridas. Após os registrou para que constassem em ata, são eles:  
27 **1. Processo 2554486/2016–C.E.E.E.S.T.** Interessado: **FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCACAO DE**  
28 **MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; 2. Processo: 2541789/2015- C.E.E.C.** Interessado: **SEBASTIAO DO**  
29 **ROSARIO DE SOUZA RELVAS** Assunto: Exercício Ilegal da Profissão - Pessoa Física Leiga; **3. Processo:**  
30 **2553877/2016- C.E.E.E.S.T.** Interessado: **UNIPUBLICIDADE ORGANIZACAO DE EVENTOS – ME; 4.**  
31 **Processo: 2541845/2015 - C.E.E.E.S.T.** Interessado: **UNIPUBLICIDADE ORGANIZACAO DE EVENTOS –**  
32 **ME; 5. Protocolo: 2533683/2015 – CEGMEQA Eng. Eletric. SIOMARA VIEIRA NASCIMENTO; 6. Protocolo:**  
33 **2554141/2016, OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; 7. Protocolo: 2547882/2016,** o qual  
34 se refere ao Auto de Infração 32434/2016, lavrado dia 30/5/2016 de **VALTER SOARES VELOSO**, em face à  
35 irregularidade “Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física/Leigo”. Trata-se da REFORMA E AMPLIAÇÃO DE  
36 IMÓVEL RESIDENCIAL UNIFAMILIAR SEM ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL HABILITADO, de  
37 aproximadamente 250m², de 2 pavimentos, localizada na Rua das Safiras, 4, Nossa Senhora das Graças, Manaus-  
38 AM, sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado, a responsabilizar-se tecnicamente pelos  
39 serviços em questão no que diz respeito aos projetos arquitetônico e complementares. A pessoa física VALTER  
40 SOARES VELOSO foi autuada pelo CREA-AM, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à  
41 Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., que foram contados a partir da ciência do auto de infração,  
42 que se deu em 23/6/2016. Considerando, ainda, que o autuado apresentou defesa à C.E.E.C., dentro do prazo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 22/3/2018**

43 previsto (1º/7/2016) no artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, onde recorreu justificando que a ausência  
44 do profissional responsável pela obra ocorreu devido esse não poder mais responder como Responsável Técnico  
45 por motivo de força maior e apresenta a Arquiteta Heloise do Carmo Caldas como nova responsável técnica  
46 (registrada em 29/6/2016). E, portanto, solicita o cancelamento ou redução da multa; considerando a defesa  
47 apresentada, encaminhou-se o presente processo para julgamento na C.E.E.C., de acordo com Art.20 da  
48 Resolução 1008/04 do CONFEA; considerando que em 24/7/2017 a C.E.E.C. decidiu, pela manutenção da multa,  
49 uma vez que: O auto de infração 32434/2016, foi emitido em 30/5/2016, onde já havia sido detectada a ART  
50 127192014, do Eng. Civil João Paulo Soares da Silva, baixada em 15/1/2015, ou seja, baixada a mais de um ano  
51 da data da autuação; considerando que o autuado apresentou a RRT 4804350 da Arquiteta Holeise do Carmo  
52 Caldas, registrada em 29/6/2016, com a seguinte descrição em seu bojo: "*Documento válido somente se*  
53 *acompanhado do comprovante de pagamento*", entretanto, o autuado apresenta somente o boleto da referida  
54 RRT, sem apresentar comprovante de pagamento. E ainda, na tentativa de reconhecer a autenticidade do  
55 documento o Crea-AM tentou localizar o documento no site do CAU-AM, sem êxito, conforme consta nos autos,  
56 folhas 12 e 13; e ainda, a referida ART refere-se ao "acompanhamento de obra", ou seja, não contempla a autoria  
57 dos projetos, também, solicitados no Auto de infração, além da ART de execução; considerando que em 3/8/2017  
58 foi enviado Ofício 1400/17-GP/CREA-AM ao Autuado, informando sobre a decisão da Câmara Especializada em  
59 Engenharia Civil; considerando que em 23/9/2017 houve interposição de defesa ao plenário do alegando que: "*No*  
60 *ato da fiscalização (30/5/2016) a obra estava regularizada na Prefeitura Municipal (Implurb), inclusive com a*  
61 *emissão da 3ª Renovação de Alvará de Construção válida por 3 meses além da data da autuação*", e ainda que "*o*  
62 *Recorrente não é obrigado a saber se o responsável técnico baixou a ART*" e que "*A competência de fiscalizar seus*  
63 *profissionais habilitados é deste órgão*". O recorrente (autuado), ao ser notificado que deveria substituir o  
64 profissional, assim o fez. No entanto, é atribuição do profissional contratado o registro e o pagamento da RRT  
65 junto ao seu conselho de classe" sendo assim, portanto, o autuado não deve ser prejudicado pois confiou na  
66 relação jurídica negocial de suas contratações. Por fim, o autuado solicita que haja o julgamento de forma justa,  
67 requerendo o cancelamento ou redução da multa, em função da legalização da obra perante esta instituição;  
68 considerando a defesa apresentada, encaminhou-se o presente processo para julgamento no plenário, de acordo  
69 com Art. 20 da Resolução 1008/04 do CONFEA; considerando os recursos apresentados pela defesa do autuado,  
70 analisa-se que: Quanto à regularização da obra junto ao órgão competente (Implurb), questiona-se *como é*  
71 *possível a renovação do Alvará em 5/4/2016, se o profissional responsável deu baixa na ART em 15/1/2015, e*  
72 *portanto, não era mais o responsável pela obra*. Quanto a validação da RRT apresentada para sanar o fato gerador  
73 da infração, o autuado apresenta o comprovante de pagamento da RRT supracitada (folha 32-55) e apresenta  
74 ainda, várias RRT da Arquiteta em questão contratada: RRT de As Built, realizada em 15/9/2016 (folhas 37); RRT  
75 de Acompanhamento de obra ou serviço técnico, realizada em 30/6/2016 (folha 38) RRT de Projeto arquitetônico,  
76 registrada em 23/1/2017 (folha 39); RRT de Execução da obra, realizada em 23/1/2017 (folha 40). Sabendo que  
77 a apresentação das RRTs discriminadas, em resposta à diligência documental solicitada, evidencia-se os seguintes  
78 fatos: Ofício 115/18-GP/CREA-AM, à IMPLURB solicitando esclarecimentos quanto a regularização da obra. A  
79 resposta, por meio de Informação 8/2018, emitida pela Diretoria de Operações da Implurb relata que: a  
80 interessada requereu alvará de construção com modificação do projeto aprovado com alteração da  
81 responsabilidade técnica. No entanto, a RRT apresentada tratava-se de As BUILT e como a obra não estava  
82 concluída, a responsável deveria apresentar RRT com as adequações necessárias. E ainda que, durante a  
83 solicitação da 4ª Renovação da Licença, foi evidenciado incompatibilidade entre a obra e o projeto aprovado,  
84 porém não há registro de alterações junto ao órgão, até a data de emissão do documento informativo enviado a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 22/3/2018**

85 este Regional; considerando o Ofício 116/18-GP/CREA-AM, ao CAU-AM solicitando esclarecimentos sobre a  
86 validade e concordância das RRTs apresentadas pela defesa; considerando que o Conselho de Arquitetura e  
87 Urbanismo - CAU/AM, por meio do Ofício 11/2018 relata que: todos os RRTs apresentadas são válidas  
88 apresentando apenas alguns erros de preenchimento; considerando o disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei  
89 Federal 5.194/66; considerando o disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal 5.194/66; considerando, ainda,  
90 os artigos 1º e 2º da Lei 6.496/77; considerando os artigos 2º e 3º da Resolução 1025/2009 do Confea;  
91 considerando que, com base na Resolução 1.008/2004 em seu art.11, § 2º, a regularização do fato gerador não  
92 exime o autuado das cominações legais (neste caso, o registro da obra/serviço através da ART e o pagamento da  
93 multa devida que lhe foi imputada). E acrescer, o art. 43, inciso V, § 1º, 2º e 3º. Considerando por fim, que o  
94 autuado sanou as irregularidades apontadas pela fiscalização do CREA/AM, ou seja, efetivou o registro de um novo  
95 profissional para acompanhamento da obra registrado por meio da RRT nº AM4804350. **DECIDIU**, por maioria de  
96 votos, e em harmonia com o voto da Conselheira ROBERTA SUELEN MOURA QUEIROZ, para que seja mantido o  
97 Auto de Infração 32434/2016 e a penalidade (multa mínima) respectiva, em face à irregularidade "Exercício Ilegal  
98 da Profissão – Pessoa Física/Leiga". Absteve-se de votar o Conselheiro Regional SAULO PEREIRA DE SOUZA; **8.**  
99 **Protocolo: 2549459/2016 – C.E.M.M. METALURGICA MANAUARA ESTRUTURAS E PROJETOS** teve o seu  
100 relato adiado para a próxima plenária; **9. Protocolo: 2546984/2016**, que trata do Auto de Infração  
101 32259/2016, lavrado em desfavor da pessoa jurídica **OMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COMÉRCIO E**  
102 **IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, em face da irregularidade Falta de Registro de  
103 ART, referente a 3º Termo Aditivo ao Contrato 52/2012, celebrado com o município de Manaus, por intermédio da  
104 Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, não havendo regularizado o fato gerador e nem efetuado o pagamento  
105 da multa respectiva. Considerando o que prevê o art. 7º, alínea "g" da Lei Federal 5194/66; considerando os  
106 artigos 1º, 2º e 3º da Lei 6.496/77; considerando os artigos 2º, 3º, 10 e 28 da Resolução 1025/2009;  
107 considerando o parecer técnico emitido pela Assessoria técnica do CREA-AM; considerando a decisão a Câmara  
108 Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., de 6/6/2017; considerando a interposição de recurso  
109 interposto pelo autuado em 11/10/2017, no qual o mesmo apresenta a ART de cargo e Função, juntamente com a  
110 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do profissional Eng. Mec. Cleuson Para da Silva; considerando,  
111 ainda, o que prevê o artigo 44 da Resolução 1025/2009. Considerando, por fim, que a regularização requerida  
112 pelo CREA-AM, consiste na exigência do Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, correspondente  
113 ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor,  
114 garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a  
115 participação de profissional legalmente habilitado. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia o com o voto do  
116 Conselheiro Regional HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, pela Manutenção do Auto de Infração e respectiva multa,  
117 corrigida na forma da lei, em face da constatação de descumprimento da legislação vigente, precisamente ao  
118 artigo 1º da Lei 6.496/77, por haver prestado serviço profissional referente à Engenharia sem a devida Anotação  
119 de responsabilidade Técnica; **10. Protocolo: 2554845/2016, OMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,**  
120 **COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP** e **11. Protocolo:**  
121 **2554012/2016, OMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E**  
122 **EQUIPAMENTOS LTDA – EPP** foram retirados de pauta por ausência de documentos que justifiquem os  
123 encaminhamentos dos mesmos ao Plenário; **12. Protocolo: 2545607/2016**, que trata do Auto de Infração  
124 32057/2016, lavrado em desfavor da pessoa jurídica **OMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COMÉRCIO E**  
125 **IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, em face da irregularidade Falta de Registro de  
126 ART, referente a 2º Termo Aditivo ao Contrato 22/2012, celebrado com o município de Manaus, por intermédio da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 22/3/2018**

127 Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, não havendo regularizado o fato gerador e nem efetuado o pagamento  
128 da multa respectiva. Considerando o que prevê o art. 7º, alínea “g” da Lei Federal 5194/66; considerando os  
129 artigos 1º, 2º e 3º da Lei 6.496/77; considerando os artigos 2º, 3º, 10 e 28 da Resolução 1025/2009;  
130 considerando o parecer técnico emitido pela Assessoria técnica do CREA-AM; considerando a decisão a Câmara  
131 Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., de 6/6/2017; considerando a interposição de recurso  
132 interposto pelo autuado em 11/10/2017, no qual o mesmo apresenta a ART de cargo e Função, juntamente com a  
133 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do profissional Eng. Mec. Cleuson Para da Silva; considerando,  
134 ainda, o que prevê o artigo 44 da Resolução 1025/2009. Considerando, por fim, que a regularização requerida  
135 pelo CREA-AM, consiste na exigência do Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, correspondente  
136 ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor,  
137 garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a  
138 participação de profissional legalmente habilitado. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do  
139 Conselheiro Regional HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, pela Manutenção do Auto de Infração e respectiva multa,  
140 corrigida na forma da lei, em face da constatação de descumprimento da legislação vigente, precisamente ao  
141 artigo 1º da Lei 6.496/77, por haver prestado serviço profissional referente à Engenharia sem a devida Anotação  
142 de responsabilidade Técnica; **13. Protocolo: 2546979/2016**, que trata do Auto de Infração 32058/2016,  
143 lavrado em desfavor da pessoa jurídica **OMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO**  
144 **DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, em face da irregularidade Falta de Registro de ART, referente  
145 a 4º Termo Aditivo ao Contrato 35/2011, celebrado com o município de Manaus, por intermédio da Secretaria  
146 Municipal de Saúde – SEMSA, não havendo regularizado o fato gerador e nem efetuado o pagamento da multa  
147 respectiva. Considerando o que prevê o art. 7º, alínea “g” da Lei Federal 5194/66; considerando os artigos 1º, 2º  
148 e 3º da Lei 6.496/77; considerando os artigos 2º, 3º, 10 e 28 da Resolução 1025/2009; considerando o parecer  
149 técnico emitido pela Assessoria técnica do CREA-AM; considerando a decisão 191/17 da Câmara Especializada de  
150 Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., de 6/6/2017; considerando a interposição de recurso interposto pelo autuado  
151 em 11/10/2017, no qual o mesmo apresenta a ART de cargo e Função, juntamente com a Certidão de Registro e  
152 Quitação de Pessoa Física do profissional Eng. Mec. Cleuson Para da Silva; considerando, ainda, o que prevê o  
153 artigo 44 da Resolução 1025/2009. Considerando, por fim, que a regularização requerida pelo CREA-AM, consiste  
154 na exigência do Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, correspondente ao empreendimento  
155 (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a  
156 qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de  
157 profissional legalmente habilitado. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro  
158 Regional HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, pela Manutenção do Auto de Infração e respectiva multa, corrigida na  
159 forma da lei, em face da constatação de descumprimento da legislação vigente, precisamente ao artigo 1º da Lei  
160 6.496/77, por haver prestado serviço profissional referente à Engenharia sem a devida Anotação de  
161 responsabilidade Técnica; **14. Protocolo: 2545352/2016**, que trata do Auto de Infração 31991/2016, lavrado  
162 em desfavor da pessoa jurídica **OMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE**  
163 **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, em face da irregularidade Falta de Registro de ART, referente a 4º  
164 Termo Aditivo ao Contrato 16/2011, celebrado com o município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal  
165 de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF, não havendo regularizado o fato gerador e  
166 nem efetuado o pagamento da multa respectiva. Considerando o que prevê o art. 7º, alínea “g” da Lei Federal  
167 5194/66; considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 6.496/77; considerando os artigos 2º, 3º, 10 e 28 da  
168 Resolução 1025/2009; considerando o parecer técnico emitido pela Assessoria técnica do CREA-AM; considerando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 22/3/2018**

169 a decisão 390/16 da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., de 8/11/2016; considerando a  
170 interposição de recurso interposto pelo autuado em 21/10/2016, no qual o mesmo apresenta a ART de cargo e  
171 Função, juntamente com a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do profissional Eng. Mec. Alexandra  
172 da Silva Almeida; considerando, ainda, o que prevê o artigo 44 da Resolução 1025/2009. Considerando, por fim,  
173 que a regularização requerida pelo CREA-AM, consiste na exigência do Registro de Anotação de Responsabilidade  
174 Técnica – ART, correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um  
175 instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços  
176 prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. **DECIDIU**, por  
177 unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, pela  
178 Manutenção do Auto de Infração e respectiva multa, corrigida na forma da lei, em face da constatação de  
179 descumprimento da legislação vigente, precisamente ao artigo 1º da Lei 6.496/77, por haver prestado serviço  
180 profissional referente à Engenharia sem a devida Anotação de responsabilidade Técnica; **15. Protocolo:**  
181 **2550894/2016**, de interesse de **SUANÃ MONTEIRO BEZERRA**. Trata-se de Solicitação de Revisão de  
182 Atribuição Profissional em Engenharia Elétrica com o objetivo de inserção do art. 8º da Resolução 218/73 do  
183 Confea, conforme disciplinas cursadas em seu histórico escolar encaminhado. Considerando que em 18/8/2016, a  
184 interessada, que é Engenheira Eletricista - Modalidade Eletrônica, solicitou ao CREA-AM a Revisão de Atribuição  
185 Profissional em Engenharia Elétrica com o objetivo de inserção do art. 8 da Resolução 218/73, sendo anexados  
186 aos autos seu histórico escolar do CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA (ELETRÔNICA) realizado na  
187 Universidade Paulista/UNIP, concluído em 29.11.2011, bem como o histórico do CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
188 ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO realizado na Universidade do Estado do Amazonas, concluído em 28/2/2005;  
189 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho julgou pelo  
190 INDEFERIMENTO, tendo em vista que as disciplinas cursadas e suas respectivas cargas horárias não satisfaziam,  
191 por completo, as exigências contidas na proposta 24/2014 da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas  
192 de Engenharia Elétrica - CCEEE. Após haver sido notificada em dezembro de 2016, a interessada apresentou  
193 Recurso, apresentando documentos referente ao cumprimento das disciplinas INSTALAÇÕES ELÉTRICAS  
194 INDUSTRIAIS e EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FONTES RENOVÁVEIS, com os devidos conteúdos programáticos e  
195 cargas horárias exigidos que foram cursados na UNINORTE (Centro Universitário do Norte); considerando que o  
196 processo em questão em 24/5/2017 foi chamado à ordem pelo Plenário sendo remetido à CEEEST, tendo em vista  
197 que a requerente apresentou documentos referentes ao cumprimento das disciplinas INSTALAÇÕES ELÉTRICAS  
198 INDUSTRIAIS e EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FONTES RENOVÁVEIS, com os devidos conteúdos programáticos e  
199 cargas horárias exigidos as quais foram cursados na UNINORTE (Centro Universitário do Norte). Em 26/2/18 - A  
200 CEEEST reanalisou o processo e indeferiu o pedido da requerente para a permanência do artigo 8º da Resolução  
201 218/73 do Confea, entendendo que as 04 (quatro) disciplinas cursadas pela profissional na UNINORTE, bem como  
202 suas respectivas cargas horárias não satisfaziam, por completo, as exigências mínimas contidas na proposta  
203 24/2014 da CCEEE: DISCIPLINA CARGA HORÁRIA, Instalações Prediais e Industriais (40h) e Eficiência Energética  
204 e Fontes Renováveis (80h). (CURSADAS) 120h Sistemas de Potência, Geração (80h), Transmissão e Distribuição  
205 (40). (CURSADAS) 120h Automação. 30h Proteção dos Sistemas de Potência 60h Metodologia Científica e  
206 Seminários. 60h complementares. Recomendando que seja cumprido o exposto no art. 25 da Resolução 218/73  
207 do Confea e no parágrafo único do art. 2º da Lei 5.194/66: "Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar  
208 atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada  
209 caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas  
210 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade"; considerando nova interposição de recurso pela requerente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 22/3/2018**

211 que irresignada ratifica que cumpriu plenamente carga horária, bem como disciplinas exigidas, solicitando  
212 reanálise de revisão de suas atribuições; considerando o disposto na Constituição Federal, *art. 5º, inciso XIII, que*  
213 *preconiza ser "livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais*  
214 *que a lei estabelecer"*; considerando a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das  
215 profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo; considerando a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que  
216 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; considerando a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que  
217 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; considerando a Resolução 218, de  
218 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia,  
219 Arquitetura e Agronomia. *Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA,*  
220 *MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes*  
221 *à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas*  
222 *elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; considerando as exigências*  
223 *contidas na proposta 24/2014 da CCEEE e a análise do Relator dos autos; considerando a Resolução 1.073, de 19*  
224 *de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação*  
225 *profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício*  
226 *profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando por fim, a análise das ementas das disciplinas*  
227 *cursadas pela profissional, as quais satisfazem completamente as exigências contidas na proposta 24/2014 da*  
228 *CCEEE, e com base no preconiza o art. 7º da Resolução 1073 de 2016, e por entender que o pedido da*  
229 *Engenheira Eletricista - Modalidade Eletrônica SUANÃ MONTEIRO BEZERRA, se enquadra na situação de*  
230 *SUPLEMENTAÇÃO CURRICULAR. **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro*  
231 *HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Revisão de Atribuição da Profissional SUANÃ*  
232 *MONTEIRO BEZERRA, para que seja mantido o título profissional inicial de Engenheira Eletricista, com as*  
233 *atribuições constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional*  
234 *MANUEL CESAR SANTOS FILHO; **16. Processo: 2559519/2017 - C.E.E.S.T.** Interessado: Tecnol. Petrol. e*  
235 *Gás **ADIELSON BASILIO ALMEIDA DE OLIVEIRA** encontra-se convertido em diligência para sanar dúvidas*  
236 *suscitadas pelo relator SAULO PEREIRA DE SOUZA; **17. Protocolo: 2573549/2018**, de interesse da*  
237 **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA (FACULDADE ESTÁCIO AMAZONAS)**, que  
238 solicita o registro como Instituição de Ensino Superior no CREA-AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal  
239 nº 5.194/66, tendo em vista o atendimento dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos nos incisos de I ao  
240 IV do Artigo 4º da Resolução 1070/15. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, 1) aprovar o registro como  
241 Instituição de Ensino Superior no CREA-AM, da com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66, tendo  
242 em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos nos incisos de I ao IV do Artigo 4º da  
243 Resolução 1.070/15; e 2) que o presente processo seja remetido ao Confea para superior homologação; **18.**  
244 **Processo: 2549459/2016 - C.E.M.M.** Interessado: **MAPRIL ASSUNÇÃO PEREIRA DE SOUSA-ME**  
245 **(METALURGICA MANAUARA ESTRUTURAS E PROJETOS)** Assunto: Falta de Registro Pessoa Jurídica e **19.**  
246 **Processo: 2554302/2016 - CEEC** Interessado: **CELIO DOS ANJOS DA SILVA** Assunto: Falta de Placa na  
247 Obra/Serviço estão cumprindo diligência requerida pela relatora SÍLVIA CRISTINA BENITES GONÇALES; **20.**  
248 **Processo: 2536642/2015 - C.E.M.M.** Interessado: **VISNORTE - EMPRESA DE VISTORIAS LTDA** Assunto:  
249 Falta de Registro de Pessoa Jurídica foi adiado pelo relator **KLEBER DOS SANTOS DINIZ**; **21. Processo:**  
250 **2553522/2016 - C.E.E.C.** Interessado: **MARCELINO MARCIO DE OLIVEIRA** Assunto: Exercício ilegal da  
251 Profissão – Pessoa Física Leiga foi adiado para a próxima sessão de plenário; **22. Processo: 2555040/2016 -**  
252 **C.E.E.C.** Interessado: **JOAO CARLOS BRAGA FERREIRA – ME** Assunto: Exercício ilegal da Profissão – Pessoa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 22/3/2018

253 Jurídica Leiga foi adiado para a próxima sessão de plenário; **23. Processo: 2566910/2017 - C.E.E.E.S.T.**  
254 Interessado: **NETWAN SOLUTIONS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP** Assunto: Registro de Pessoa  
255 Jurídica por Excepcionalidade convertido em diligência por seu relator **MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ**; **24.**  
256 **Processo: 2567686/2017 - C.E.AGRO** Interessado: **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA**  
257 **- EMBRAPA/CPAA** o Conselheiro Regional **GUSTAVO MEIROLI**, inicialmente pediu desculpas ao pleno, pois  
258 aquele seria seu primeiro relato de plenário e ainda não tinha hábito de falar em público, por isso sua  
259 apresentação seria sucinta, após dispôs que o presente processo tratava-se de interposição de recurso contra as  
260 decisões nºs 160 e 161/17, ambas exaradas pela Câmara Especializada de Agronomia, que com base na  
261 Resolução 1025/2009, exige a obrigatoriedade de registro de anotação de responsabilidade técnico - ART por  
262 CARGO e FUNÇÃO de todos os profissionais da área técnica afetas ao Sistema Confea/Crea em razão do vínculo  
263 empregatício, razão pela qual a requerente irredignada com a decisão do colegiado interpôs um farto recurso onde  
264 contestava tal deliberação; considerando a manifestação da Projur que em suma versa que o CREA-AM no estrito  
265 cumprimento de seu dever legal, deve exigir o registro de anotação de responsabilidade técnica de Cargo e  
266 Função dos profissionais da EMBRAPA que exerçam atividade de "ensino, pesquisa, experimentação e ensaios" no  
267 ramo da Engenharia, Agronomia visto o disposto da Resolução 1025/2009, c/c o art. 7º da Lei 5.194/66 e e § 1º  
268 do art. 2º da Lei 6.496/77. Considerando por fim, que a requerente não apresentou fatos que alterassem as  
269 decisões exaradas pela Câmara Especializada de Agronomia. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, manter o  
270 deliberado pela Câmara Especializada de Agronomia; **25. Processo: 2554692/2016 - C.E.E.E.S.T.**  
271 Interessado: **ROBERLANIO DE OLIVEIRA MELO** Assunto: Revisão de Atribuição – Permanência do art. 8º da  
272 Res. 218/73 (UNIP) foi convertido em diligência por seu relator **JOSÉ CLAUDIO DE JESUS MEDEIROS**. Os  
273 processos grafados na pauta sob os nºs **26, 27 e 28** correspondentes aos **Protocolos 2531991/2015,**  
274 **2519131/201415 e 2546320/2016** todos provenientes da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de  
275 Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T, cujo interessado é AMAZONAS COPIADORAS LTDA Assunto: Falta de  
276 Registro de ART DE EXECUÇÃO foram retirados de pauta pelo Conselheiro Relator **ISMAEL SILVA**; **29. Processo**  
277 **2567034/2017–C.E.E.E.S.T.** Interessado: **CLAUDIO ANDRADE JUNIOR-ME** Assunto: Alteração no Quadro de  
278 Responsabilidade Técnica foi adiado para a próxima sessão de plenário por seu relator o Conselheiro EIRIE  
279 VINHOTE; **30. Processo: 2566225/2017** Interessado **ABDO ALVES DOS SANTOS** que trata de interrupção  
280 de registro profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do  
281 atendimento do pleito com base nos artigos 30 e 31 da Resolução 1007/03 do Confea. O requerimento foi  
282 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., com os  
283 documentos anexos: folhas da CTPS, onde consta contrato de trabalho com o empregador ELAINE LINS MARQUES  
284 DA COSTA – EIRELI, com o cargo de Analista de Suporte Técnico com admissão em 10/5/2017; declaração de  
285 Atribuição de Cargo expedida pela Diretoria da Empresa, onde declara que o profissional é empregado e realiza  
286 práticas voltadas ao desenvolvimento das competências e habilidades atinentes ao curso de Montagem e  
287 manutenção de computadores, redes de computadores e informática avançada; considerando que a C.E.E.E.S.T.,  
288 decidiu pelo indeferimento do pleito por entender que esse não se enquadrava no inciso II do art. 30 da Resolução  
289 1007/2003; considerando que o requerente interpôs recurso alegando que no dia 2/1/2018, passou a exercer o  
290 cargo de Gerente de Processos, anexando ainda cópia da CTPS, com a descrição do novo cargo onde atuava na  
291 práticas voltadas ao desenvolvimento das competências e habilidades atinentes aos Cursos de Administração e  
292 Finanças e os requisitos para tal ocupação quais sejam: Ensino Médio Completo, cursos nos campos da  
293 administração com carga horária mínima de 100 horas e experiências no setor gráfica; considerando o disposto  
294 nos artigos 55 e 63 da Lei 5.194/66; considerando que de acordo com a Resolução 1007/2003, nos artigos de 30



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 22/3/2018**

295 a 37, a interrupção de registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que  
296 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional. Considerando por fim, que com base  
297 nos normativos vigentes e o novo cargo desempenhado pelo profissional, conforme documento apresentado  
298 esclarece que o requerente desenvolve atividades que não afeta às profissões da área tecnológica, ou seja, para o  
299 cargo efetivo Gerente de Processos, na empresa ELAINE LINS MARQUES DA COSTA – EIRELLI, não se exige  
300 conhecimentos técnicos e competências na modalidade Eletricista (Engenheiro Eletricista – Eletrônico), podendo  
301 ser desempenhadas por profissionais que possuam ensino médio completo, cursos nos campos da administração  
302 com carga horária mínima de 100 horas e experiência no setor gráfico a partir de 4 anos. **DECIDIU**, por  
303 unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional DANIEL PINTO BORGES, pelo  
304 Deferimento do Requerimento de Interrupção de Registro do Eng. Eletric. Eletron. ABDO ALVES DOS SANTOS, por  
305 se enquadrar nos incisos I, II e III do art. 30 da Resolução 1007/2003; **31. Protocolo: 2535371/2015**, que  
306 trata do Auto de Infração 29942/2015, lavrado em desfavor da pessoa jurídica **COMÉRCIO AMAZONENSE DE**  
307 **ALUMÍNIO** em face à irregularidade “EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – PESSOA JURÍDICA - LEIGA”, em se  
308 tratando da Execução de uma obra de ampliação de um galpão com área aproximada de 300 m<sup>2</sup>, sem a  
309 participação efetiva de profissional habilitado para estes fins. Considerando que em 10/7/2015 foi realizada ação  
310 fiscalizatória de rotina em verificação da obra de ampliação de um galpão com área de aproximadamente 300m<sup>2</sup>,  
311 em fase de construção de um muro de contenção, sem um profissional de Engenharia Civil, que responsabiliza-se  
312 pelos projetos arquitetônicos, complementares, ART e afixar a placa no local da obra em observância ao artigo 16  
313 da Lei Federal 5.194/66. Ocorrendo a lavratura do auto de infração em 13/7/2015; Em 19/8/2015 foi registrado o  
314 recebimento por meio de comprovação de entrega por remessa local, do referido auto; Em 28/9/2015 a autuada  
315 interpôs defesa à Câmara Especializada de Engenharia Civil, justificando os motivos por haver cometido as  
316 infrações em razão da urgência em face às características do talude do terreno, o desconhecimento da  
317 obrigatoriedade de registro no conselho da obra no muro de arrimo e apresentando o laudo e ART da obra do  
318 muro de arrimo e ART referente aos projetos arquitetônicos e complementares e solicitação de um prazo de 60  
319 dias para apresentação dos projetos, além de solicitar a redução da penalidade imposta, para o valor mínimo,  
320 apresentando como razão a ocorrência de obras regulares nas proximidades, a urgência da obra e o  
321 desconhecimento do registro; considerando que em 25/4/2016 foi proferida a decisão 367/2016; considerando  
322 que em 13/10/2017 a autuada foi comunicada da referida decisão a qual manteve o auto de infração, bem como o  
323 pagamento da respectiva multa. Considerando por fim, que a autuada interpôs recurso ao Plenário do CREA-AM,  
324 em 26/12/2017, com argumentos versando quanto à apresentação ao CREA-AM dos documentos referentes à ART  
325 e Laudo da ART, cópia dos projetos estruturais do muro de arrimo de autoria do Eng. Teo Pinheiro Borges, no  
326 entanto, observa-se um equívoco na menção ao autor do projeto, visto que o projeto apresentado consta o  
327 registro da ART nº AM20150021044, de autoria do Eng. David Bensadson. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e  
328 em harmonia com o voto do Conselheiro Regional MANUEL CESAR SANTOS FILHO, conceder provimento parcial,  
329 considerando que houve a regularização do fato gerador, cabendo à redução ao valor atribuído à multa, ao limite  
330 mínimo previsto na Tabela praticada, (Inteligência do Art. 43, inciso V, da Resolução 1.008/2004); **32. Protocolo**  
331 **2560309/2017** de interesse de **AGROPESOS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO** que solicita  
332 Registro de Pessoa Jurídica, Excepcionalidade Técnica, indicando para tanto o Eng. Agr. CARLOS ANDRE GAVINHO  
333 que já responde tecnicamente pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado  
334 do Amazonas desde 25/5/2018 - IDAM. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da  
335 Câmara Especializada de Agronomia – C.E.GRO, para que seja DEFERIDO o pleito da empresa AGROPESOS  
336 COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO com a indicação do Eng. Agr. CARLOS ANDRE GAVINHO, para compor





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 22/3/2018**

337 seu quadro técnico e a redação dos objetivos sociais perante o Crea-AM seja: "4683-4/00 - COMÉRCIO  
338 ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO. OBS.: NO LIMITE  
339 DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO."; **33. Processo: 2564393/2017**  
340 referente ao Auto de Infração 35848/2017 lavrado em desfavor da Pessoa Física **ILELIENE LOPES CARVALHO**,  
341 em face à irregularidade "**Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física/Leigo**". Trata-se de pessoa física  
342 executando uma obra em sua residência unifamiliar, 2 pavimentos, com aproximadamente 120 m<sup>2</sup>, localizada na  
343 Rua Piranga, 45, antiga Rua Bem-te-vi, EDAM 189, Coroado Manaus-AM, sem a participação efetiva de profissional  
344 legalmente habilitado a responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços e projetos aplicáveis.  
345 Considerando que, a autuada não apresentou defesa à Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C.,  
346 dentro do prazo previsto no artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004; considerando que, em 28/8/2017 a  
347 Câmara Especializada decidiu pela manutenção da multa aplicada à autuada; considerando que, em 13/11/2017 a  
348 autuada interpôs recurso alegando que: a obra visa dar mais segurança e proteção à família composta apenas por  
349 mulheres, duas filhas e uma neta, que o vizinho por não gostar da obra que estaria apenas a 30 cm da sua casa  
350 fez a denúncia, que a família não tem como arcar com o valor da multa. Por fim, a autuada solicita o  
351 cancelamento da multa por acreditar não ter cometido infração; considerando que, a autuada não conhece suas  
352 obrigações legais; considerando que não ficou evidenciado no bojo do auto de infração o que exatamente estaria  
353 sendo construído, se um muro ou uma ampliação da residência; considerando a diligência proferida, conforme  
354 documento de fiscalização 37888/2018 em 25/1/2018, com vistas aos esclarecimentos necessários à autuada e o  
355 exato entendimento afeta a obra, se muro ou ampliação residencial; considerando a defesa apresentada pela  
356 autuada; considerando ainda, os esclarecimentos que se trata de uma ampliação residencial de dois pisos,  
357 conforme imagens extraídas no local pela Superintendência de fiscalização deste Conselho Regional; considerando  
358 o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal 5.194/66; considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei  
359 6.496/77; considerando os artigos 2º e 3º da Resolução 1025/2009 do Confea; considerando que, com base na  
360 Resolução 1.008 do CONFEA supracitado, § 2º, Inciso VIII, do art.11, a regularização do fato gerador não exime o  
361 autuado das cominações legais (neste caso, o registro da obra/serviço por meio da ART e o pagamento da multa  
362 devida que lhe foi imputada); e por fim, a crescer, o art. 43, inciso V, § 1º, 2º e 3º, da sobredita Resolução.  
363 **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional SÉRGIO ALEXANDRE  
364 PEREIRA CITTI, pela manutenção do auto de infração em desfavor de ILELIENE LOPES CARVALHO, visto que o  
365 fato gerador, mesmo após as devidas orientações ocorridas no momento da diligência, não haver sido  
366 regularizado até a presente data; **34. Processo: 2556460/2017** referente ao **Auto de Infração N.º**  
367 **34114/2017** lavrado em desfavor da Pessoa Física **FRANSCISCO JOSÉ DA CRUZ S. DE LIMA**, em face à  
368 irregularidade "**Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física/Leigo**". Trata-se de pessoa física executando  
369 uma obra de terraplenagem em imóvel urbano de sua propriedade com 450 m<sup>2</sup>, aproximadamente, de área total,  
370 localizado a Rua da Garagem s/n – Duque de Caxias, Coari/AM, sem a participação efetiva de um profissional  
371 legalmente habilitado a responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços e projetos aplicáveis,  
372 conforme DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO N° 34114/2017. A pessoa física FRANSCISCO JOSÉ DA CRUZ S. DE  
373 LIMA foi autuada pela fiscalização desta regional pelo fiscal Sr. John George Kennedy Semem Marques, cujo  
374 objeto é "EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO – PESSOA FISICA LEIGA", sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para  
375 apresentação de defesa à Câmara Especializada, a contar da ciência do auto de infração, ocorrido em 24/1/2017;  
376 considerando que, o autuado apresentou defesa à este regional em 10/02/2017, 16 (dezesesseis) dias a contar do  
377 auto de infração, fora do prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004; considerando que a  
378 defesa é composta do Memorial Descritivo do Projeto Executivo de Terraplenagem e respectivas RRT's de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 22/3/2018

379 “PROJETO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO” e “EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM,  
380 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO” ambas em 08/02/2017, entre outras peças; considerando que o Senhor  
381 FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ S. DE LIMA por meio de carta datada de 06/02/2017, endereçada ao fiscal John G.  
382 K. S. Marques apresenta suas justificativas/defesa, alegando desconhecimento de suas obrigações legais perante  
383 ao CREA; Considerando que, em 14/08/2017 a assessoria técnica desta regional emitiu Parecer Técnico  
384 endereçado a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em desfavor do autuado, mantendo a infração, visto que  
385 o ARQUITETO E URBANISTA, não possui atribuições compatíveis para estes fins, ou seja, para exercer atividades  
386 técnicas relativas à Terraplenagem, movimentação de terra, drenagem e pavimentação, nos termos da Lei nº  
387 12.378/2010; considerando que, em 11/9/2017 a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, por meio do  
388 egrégio relator Eng. Civil Saulo Pereira de Souza, VOTA pela manutenção do auto de infração diante da  
389 irregularidade “EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO /LEIGA”, devidamente homologada pela Decisão nº 735/2017  
390 pela respectiva câmara; considerando que, em 22/9/2017 o autuado foi devidamente notificado da decisão  
391 supracitada, por meio do AR fl 35 dos autos; considerando que, não há jurisprudência em favor dos Arquitetos e  
392 Urbanistas para exercer atividades técnicas relativas à Terraplenagem, movimentação de terra, drenagem e  
393 pavimentação, nos termos da Lei 12.378/2010, conforme parecer jurídico da PROJUR deste regional;  
394 considerando que, após análise da defesa impetrada pelo escritório jurídico Oliveira Bezerra Advogados Associados  
395 por meio da PROJUR, deste Conselho Regional; considerando o disposto no Artigo 6º, alínea “a” da Lei Federal n.º  
396 5.194/66; considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; considerando os artigos 2º e 3º da  
397 Resolução 1025/2009 do Confea; considerando que, com base na Resolução Nº 1.008 do CONFEA supracitado, §  
398 2º, Inciso VIII, do art.11, a regularização do fato gerador não exime o autuado das cominações legais (neste  
399 caso, o registro da obra/serviço por meio da ART e o pagamento da multa devida que lhe foi imputada); E  
400 acrescer, o art. 43, inciso V, § 1º, 2º e 3º, da sobredita Resolução. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em  
401 harmonia com o voto do Conselheiro Regional SÉRGIO ALEXANDRE PEREIRA CITTI, pela manutenção do auto de  
402 infração em desfavor de FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ S. DE LIMA visto que o fato gerador, mesmo após as devidas  
403 orientações ocorridas no momento da diligência, não haver sido regularizado até a presente data; **35. Protocolo**  
404 **2568759/2017** de interesse de **AJL SERVICOS LTDA** que trata do requerimento de alteração em seu quadro  
405 técnico, indicando para tanto, o Eng. Mec. WILLYS DA SILVA GARCAI, que já responde tecnicamente pelas  
406 empresas ELETROTHERM MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA e P.P.A. COMERCIAL LTDA desde  
407 27/6/2016 e 9/6/2014, respectivamente. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da  
408 Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M, o requerimento de alteração do quadro técnico da  
409 pessoa jurídica AJL SERVICOS LTDA, com a indicação do profissional, Eng. Mec. WILLYS DA SILVA GARCIA para  
410 compor seu quadro técnico e que sejam adicionadas à redação dos objetivos sociais perante o Crea-AM as  
411 seguintes atividades: 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS. OBS.: NO LIMITE DAS  
412 ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO. O Dirigente registrou que os Processos  
413 grafados sob os nºs **36. Protocolo 2568759/2017** de **F BARROS DO NORTE ME** e **37. Protocolo**  
414 **2570096/2017** de interesse de **IN TERA ENGENHARIA LTDA –ME** foram adiados haja vista as ausências  
415 justificadas dos representantes da Câmara, no entanto, o Conselheiro HIGOR NERY propôs encaminhamento a  
416 mesa de que seja concedido *Ad Referendum* a homologação de tais processos de forma a não prejudicar as  
417 empresas requerentes; **38. Protocolo 2565873/2017** de interesse de **MARCOS JUNIO DE BRITO BRAGA** que  
418 solicita Registro de Pessoa, por Excepcionalidade Técnica, indicando para tanto o Téc. em Geologia **SEBASTIÃO**  
419 **EPIFÂNIO NATIVIDADE**. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara  
420 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, Engenharia Química e de Agrimensura – C.E.G.M.E.Q.A, para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 22/3/2018**

421 que seja DEFERIDO o pleito da empresa MARCOS JUNIO DE BRITO BRAGA com a indicação do Tec. em Geologia  
422 SEBASTIÃO EPIFÂNIO NATIVIDADE, com destaque aos *objetivos sociais da firma, perante o CREA-AM, como*  
423 *sendo: "43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água (no limite das atribuições profissionais do*  
424 *Responsável Técnico)."* *Observações:* 1- As decisões técnicas inerentes à Modalidade da Geologia e Minas deverão  
425 ser exclusivas do profissional indicado como Responsável Técnico, no limite de suas atribuições profissionais, ou  
426 seja, cabendo ao mesmo a exclusividade de proferir, sugerir ou determinar qualquer manifestação quanto à citada  
427 área técnica, não devendo sofrer interferência de leigo. O profissional indicado como Responsável Técnico deverá  
428 estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão – P.F", em  
429 qualquer uma de suas formas e **38. Protocolo 2574321/2018 de interesse de SP CONSTRUÇÃO DE POÇOS**  
430 **ARTESIANOS LTDA** que solicita Alteração no Quadro Técnico, por Excepcionalidade Técnica, indicando para tanto  
431 a Geol. FABÍOLA BENTO DE ANDRADE. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, *homologar o encaminhamento da*  
432 *Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, Engenharia Química e de Agrimensura – C.E.G.M.E.Q.A,*  
433 *para que seja DEFERIDO o pleito da empresa SP CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA com a indicação da*  
434 *Geol. FABÍOLA BENTO DE ANDRADE, contemplando os seguintes objetivos sociais à ficha tela da firma perante o*  
435 *CREA-AM: "43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água."* **4.2 – Distribuição de Processos com**  
436 **interposição de recurso e outros: 1. Processo 2557661/2017 – C.E.E.C.** Interessado: **ELDILEY BINDA**  
437 **BRAULIO – EPP** Assunto: Falta de Registro de ART DE EXECUÇÃO Distribuído ao Conselheiro MIGUEL GODEIRO;  
438 **2. Processo 2569344/2017 – C.E.E.C.** Interessado: **CASA MERCE II** Assunto: Exercício Ilegal Pessoa Jurídica  
439 Leiga distribuído ao Conselheiro Manuel Cesar; **3. Processo 2543340/2016 – C.E.E.E.S.T.** Interessado: **DOC**  
440 **PAPER LTDA – EPP** Assunto: Falta de Registro de Pessoa Jurídica distribuído ao Conselheiro Daniel Borges; **4.**  
441 **Processo 2564693/2017– C.E.E.C.** Interessado: **LENNER CIDADE DA SILVA** Assunto: Auto de Infração  
442 distribuído a Conselheira MARIA DOS ANJOS; **5. Processo 2554722/2016 – C.E.E.E.S.T.** Interessado:  
443 **FRANCISCO GLAYSON SANTIAGO LEITE** Assunto: Revisão de Atribuição – Permanência do art. 8º da Res.  
444 218/73 (UNIP) José Afonso da Silva Arias; **7. Processo 2555254/2016– C.E.E.E.S.T.** Interessado:  
445 **FRANCISCO ORNEBIO DE SOUZA CASTRO** Assunto: Revisão de Atribuição – Permanência do art. 8º da Res.  
446 218/73(UNIP) distribuído ao Conselheiro SAULO PEREIRA DE SOUZA. e **8. Processo 2500175/2015 –**  
447 **C.E.AGRO** Interessado: **C.M.N.E.M** Denunciado: **Eng. Ftal A.M.B.A** Assunto: Suposta Infração ao Código de  
448 Ética Profissional distribuído a Conselheira SÍLVIA CRISTINA BENITES GONÇALES. Após chamou o item **4.3 –**  
449 **Discussão de Assuntos de Interesse Geral – 1) Prestação de Contas da Mútua referente aos meses de**  
450 **Janeiro e Fevereiro de 2018.** Apreciando as Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do  
451 CREA-Caixa Amazonas referente aos meses de janeiro e fevereiro, do exercício de 2018; considerando os aspectos  
452 financeiros de comprovação documental constantes no ofícios 7/2018, de 16/3/2018 objetivando dar  
453 conhecimento à Diretoria do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de Contas da Caixa-AM, referente aos  
454 meses de janeiro e fevereiro/2018; considerando os critérios analisados onde verificou-se que todas as páginas  
455 foram numeradas, totalizando 16 e 14 páginas, respectivamente; considerando ainda, que não foram encontrados  
456 inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando por fim, o Pleno foi cientificado que de  
457 acordo com os elementos analisados nas prestações apresentadas, não foram encontradas irregularidades; **2)**  
458 **Portaria AD REFERENDUM 75/18**, de 21/2/2018, que autorizou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, o  
459 requerimento de alteração do quadro técnico da pessoa jurídica NARA S. DE SOUZA -EPP para efeito da indicação  
460 do profissional Eng Civ. AUGUSTO JOSÉ NASCIMENTO LUCAS para compor seu quadro técnico. Aprovado a  
461 unanimidade; **3) Portaria AD REFERENDUM 76/18**, de 21/2/2018, que autorizou *Ad referendum* do Plenário do  
462 CREA-AM, o requerimento de alteração do quadro técnico da pessoa jurídica ALICERCE ENGENHARIA E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 22/3/2018

463 CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, com a indicação da profissional Eng Civ. LENIZA LIMA SILVA para compor seu quadro  
464 técnico e que a redação dos objetivos sociais perante o CREA/AM permaneça inalterada; **4) Portaria AD**  
465 **REFERENDUM 77/18**, de 22/2/2018, que autorizou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, o requerimento  
466 registro da pessoa jurídica **C G PRESTES – ME**, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei  
467 6.839/80, indicando, para tanto, a profissional Engenheira Civil LENISE GALUCHO MORAIS; **5) Portaria AD**  
468 **REFERENDUM 78/18**, de 22/2/2018, que autorizou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, o requerimento  
469 registro da pessoa jurídica **G4 COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME**, sendo enquadrada na CLASSE A  
470 do Art. 1º da Res. 336/89, com a indicação do Engenheiro Civil/Tec. Const. Civil FLÁVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA;  
471 **6) Portaria AD REFERENDUM 80/18**, de 23/2/2018, que autorizou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, o  
472 requerimento de alteração no quadro técnico da pessoa jurídica PROSOLO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA,  
473 com a indicação do profissional o Engenheiro Civil/Tec. edificações ARIOSTO BORGES PEDROSA JUNIOR, para  
474 responder tecnicamente pela empresa, no limite de suas atribuições profissionais.; **7) Portaria AD**  
475 **REFERENDUM 88/18**, de 6/3/2018, que autorizou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, o registro da pessoa  
476 jurídica **ECOCIL CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, sendo enquadrada na CLASSE A do Art. 1º da Res. 336/89, com a  
477 indicação da Engenheira Civil **PRISCILA DE OLIVEIRA SALLES**. Aprovado a unanimidade; **8) Portaria AD**  
478 **REFERENDUM 90/18**, de 7/3/2018, que autorizou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, o registro da pessoa  
479 jurídica **ALPHA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, com a indicação do Eng. Eletricista/Téc. em Eletrônica/Esp.  
480 Eng. Seg. Trab. **JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU**; **9) Portaria AD REFERENDUM 100/18**, de 15/3/2018,  
481 que autorizou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, a efetivação do registro definitivo da Pessoa Jurídica  
482 SALTTECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro  
483 Eletricista/Tecnólogo em Eletrotécnica SALOMÃO JOSÉ COHEN. Todas as portarias elencadas foram apreciadas,  
484 separadamente, e aprovadas por unanimidade. O Presidente solicitou a inserção de três itens em extra pauta que  
485 tratam do PRODAFISC, PRODACOM e o PRODESU II-D. Após anuência do Pleno chamou o funcionário Marcelo  
486 Simas que esclareceu todos os itens referente ao Prodesu contido no item e itens subsequentes os quais  
487 registram-se: **10) Portaria AD REFERENDUM 109/18**, de 20 de março de 2018, que aprovou o Projeto visando  
488 à captação de recursos para realização do Programa de Representação Institucional para participação em  
489 Reuniões do Calendário do Sistema Confea/Creas e Mútua - PRODESU I-A, elaborado por este Conselho Regional.  
490 Considerando que o Programa proverá o custeio das despesas com deslocamentos e diárias para participação nas  
491 reuniões do calendário do Sistema Confea/Creas; **Portaria AD REFERENDUM 110/18**, de 20 de março de 2018,  
492 que aprovou o Projeto visando à captação de recursos para realização do Programa de Desenvolvimento e  
493 Aperfeiçoamento da Comunicação PRODACOM/PRODESU III-A, elaborado por este Conselho Regional; **Portaria**  
494 **AD REFERENDUM 107/18**, de 20 de março de 2018, que aprovou o Projeto visando à captação de recursos para  
495 realização do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – PRODAFISC II-A, elaborado por  
496 este Conselho Regional. Considerando que o Programa destina-se à aquisição de veículos, impressoras, *drones* etc  
497 para o Setor de Fiscalização e **Portaria AD REFERENDUM 108/18**, de 20 de março de 2018, que aprovou o  
498 Projeto visando à captação de recursos para realização do Programa de Estruturação Tecnológica – PRODESU II-D,  
499 elaborado por este Conselho Regional. Considerando que o Programa destina-se à reestruturação do Setor de  
500 Tecnologia e Informação. Após os esclarecimentos do Marcelo Simas todos os programas de captação foram  
501 aprovados por unanimidade de votos; **11) Relatório da Comissão Especial do Mérito do CREA-AM**, o  
502 Dirigente chamou o Conselheiro Regional MANUEL CESAR SANTOS FILHO, Membro da referida Comissão, que  
503 trata da aprovação da indicação de nomes de profissionais a serem galardoados com a Medalha do Mérito, Menção  
504 Honrosa e Inscrição no Livro do Mérito do Sistema CONFEA/CREA, em atendimento ao que preceitua a Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 22/3/2018**

505 1.085/16, o qual apresentou as seguintes indicações: **1) Concessão da Medalha do Mérito:** o Eng. Civ. **ALMIR**  
506 **LOPES FORTES, 2) Inscrição no Livro do Mérito: Eng. Mec. EUCLIDES DE OLIVEIRA LEITE e MENÇÃO**  
507 **HONROSA: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO AMAZONAS – AEEA. Decidiu,** em  
508 harmonia com o Relatório da Comissão Especial do Mérito do CREA-AM, aprovar as indicações na forma  
509 apresentada pelo referido relatório que será encaminhado ao Confea para superior homologação. O Dirigente  
510 dispôs que alguns Conselheiros Regionais, Ex Conselheiros e profissionais do Sistema solicitaram autorização para  
511 que o Crea prestasse assistência Jurídica em virtude de um processo do TCU e após os elencou para que o Pleno  
512 pudesse aprovar tal assistência: Conselheiros Regionais: Alisson Vicente de Araújo Leão, Sérgio Alexandre Pereira  
513 Citti, Luiz Carlos Barros de Carvalho, José Nildo Cavalcanti, Saulo Pereira de Souza, Higor Leonardo de Lima Nery,  
514 Kleber dos Santos Diniz, Wenceslau Abtibol Ex-Conselheiros: José Carlos Coelho de Paiva, Ricardo Luiz Ludke,  
515 Rafael Lemos Assayag, Antônio Pinto de Andrade, Wissler Botelho Barroso, Sérgio Cesário Nunes, Carlos Alberto  
516 Figueiredo, José Augusto Bezerra de Abreu, Ex- Presidente do CREA-AM Cláudio Guenka e ao Presidente da AEEA  
517 Teishin Guenka. Em votação o Pleno deliberou por aprovar, por maioria de votos, a concessão de Assistência  
518 Jurídica com a finalidade de defesa em Processo no Tribunal de Contas da União, em conformidade com o Art.  
519 194, Título V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS do Regimento Interno vigente do CREA-AM. Absteram-se de votar os  
520 Conselheiros Regionais envolvidos no processo ali presentes. **12) Apresentação do Plano de Trabalho para**  
521 **Reativação e Implantação de Inspetorias e homologação dos Inspetores e das novas Inspetorias** o  
522 presidente frisou que o arquivo daquela apresentação foi repassado por email aos Conselheiros e após dispôs que  
523 o plano de trabalho tem por objetivo estabelecer diretrizes e metas para a operacionalização da implantação e  
524 reativação de inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-AM, buscando organizar  
525 esforços no sentido de interiorizar os serviços do Sistema CONFEA/CREA, fortalecer e aumentar a abrangência da  
526 fiscalização e ampliar as ações de relacionamento com instituições públicas e privadas; que a sede do CREA-AM  
527 está localizada na Rua Costa Azevedo, 174 - Centro, Manaus – AM. Além da sede, existem atualmente 02  
528 Inspetorias (Itacoatiara e Parintins) que atuam como postos de atendimento ao público e apoio à programação de  
529 fiscalização no interior e facilitam os profissionais e empresas registradas, o acesso aos serviços oferecidos pelo  
530 Conselho. Na concepção deste plano foram observadas as diretrizes de fiscalização emanadas do CONFEA  
531 (Resolução 195, de 1970 e Decisão Normativa 95, de 2012), os resultados alcançados em exercícios anteriores e a  
532 orientação da gestão atual no sentido de promover a interiorização dos serviços oferecidos pelo CREA-AM; que o  
533 planejamento macro, a definição de diretrizes, o estabelecimento de metas e o acompanhamento das ações em  
534 cada inspetoria serão executados pela Superintendência Adjunta de Fiscalização – SUAFI e pela Coordenadoria das  
535 Inspetorias com sede em Manaus, em parceria com a respectiva câmara especializada. Destacou que o Objetivo  
536 geral do plano seria de Otimizar, com eficiência e eficácia, as ações de fiscalização do exercício e das atividades  
537 profissionais através da interiorização do CREA-AM, disponibilizando nas inspetorias serviços administrativos  
538 como: registro de pessoa física e pessoa jurídica; expedição de carteira de identificação profissional; expedição de  
539 anuidades, taxas de serviços e multas; e auxílio nas solicitações de acervo dos profissionais. Objetivos específicos  
540 Objetivos específicos - Reativar 06 inspetorias (Coari, Humaitá, Manacapuru, Presidente Figueiredo, Tabatinga e  
541 Tefé); - Implantar 08 novas inspetorias (Boca do Acre, Eirunepé, Iranduba, Manicoré, Maués, Rio Preto da Eva,  
542 São Gabriel da Cachoeira e Uruará); - Indicar 15 profissionais como “Inspetores Especiais”(cargo honorífico) nos  
543 municípios (Anori, Apuí, Autazes, Barreirinha, Benjamin Constant, Carauari, Codajás, Envira, Guajará, Jutai,  
544 Nhamundá, Novo Airão, Santo Antônio do Içá, São Sebastião do Uatumã e Urucurituba); dispôs sobre a  
545 fundamentação legal, as funções das Inspetorias, Inspetores (Inspetor Chefe e Adjunto) frisando que são cargos  
546 honoríficos, as atribuições de Inspetores, a ideia de ser firmar termos de cooperações técnicas; dispôs sobre os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 22/3/2018**

547 critérios considerados para instalação das inspetorias quais sejam: busca do fortalecimento, aumento da  
548 abrangência da fiscalização, valorização profissional e ampliação das ações de relacionamento com instituições  
549 públicas e privadas, foram levados em consideração os seguintes aspectos no presente Plano de Trabalho para  
550 criação das Inspetorias. Atender formandos de Instituições de Ensino Superior, Tecnológico e Técnico O Estado do  
551 Amazonas possui 04 Instituições Públicas de Ensino Superior, Tecnológico e Técnico (Universidade Federal do  
552 Amazonas – UFAM, Universidade do estado do Amazonas – UEA, Instituto Federal do Amazonas – IFAM e Centro  
553 de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM). Além de Manaus, 19 municípios no Amazonas possuem cursos  
554 de abrangência do sistema CONFEA/CREA totalizando a oferta anual de 2595 vagas, conforme elencado nos  
555 Quadros 1 e 2 projetados na apresentação. Após frisou que Apesar da dimensão territorial do Amazonas, o CREA  
556 possui somente 02 inspetorias em funcionamento (Itacoatiara e Parintins); dispôs sobre os Resultados esperados -  
557 As inspetorias no interior têm a finalidade de descentralizar o atendimento aos profissionais e à sociedade. São  
558 extensões técnico-administrativas da Sede do CREA, criadas com o objetivo de auxiliar os profissionais e a  
559 comunidade local nos assuntos relacionados às profissões abrangidas pelo Sistema. Cada unidade instalada  
560 significa maior presença e proximidade do CREA com os profissionais. Assim o CREA poderia desempenhar além  
561 de sua função administrativa, seu papel institucional e técnico, atraindo entidades e profissionais de todas as  
562 áreas; que seria vital apoiar e incentivar os inspetores na participação dos conselhos temáticos e na discussão das  
563 demandas relacionadas ao meio ambiente, trânsito e transporte, infraestrutura urbana e rural, resíduos sólidos,  
564 agricultura, saneamento básico e outros temas relacionados ao desenvolvimento sustentável do município. Com a  
565 reativação e instalação de novas inspetorias espera-se em médio prazo: Maior envolvimento com órgãos públicos  
566 para cumprimento do Salário Mínimo Profissional; Ressaltar a importância da ocupação de cargos técnicos por  
567 profissionais habilitados; Incentivar a participação direta dos inspetores nos acordos de cooperação técnica  
568 firmados com as prefeituras na área de fiscalização e da engenharia pública, valorizando a representação política e  
569 institucional do CREA na região; Aumentar o número de registro de Profissionais e Empresas; Regularizar  
570 Profissionais e Empresas quanto às anuidades; Aumentar em 20% o número de ART's registradas; Aumentar o  
571 número médio de visitas diárias pelos fiscais e o tempo de fiscalização em campo, reduzindo o custo da ação  
572 fiscalizatória; Reduzir o tempo médio de retorno das ARs; Reduzir o tempo médio dos processos de notificação e  
573 auto de infração, aumentando a efetividade nas notificações em obras/serviços; Auxiliar os roteiros e cronogramas  
574 de fiscalização, tornando possível a atuação consistente e, dada a estrutura disponível, com resultados efetivos.  
575 Incentivar a criação de entidades de profissionais do Sistema CONFEA/CREA no interior do estado. Auxiliar na  
576 divulgação dos benefícios para os profissionais do sistema, por meio da caixa de assistência dos profissionais do  
577 CREA (Mútua). Após foi concedida a palavra ao Pleno para esclarecimentos: Conselheiro MANUEL CESAR indagou  
578 se algum município deixou de ser contemplado na Proposta. O Dirigente respondeu que o Processo é lento e para  
579 se chegar à abrangência total demoraria, esclarecendo a dificuldade de se deslocar para alguns municípios citando  
580 como exemplo os de Maraã, Japurá, Juruá e outros. Conselheiro Higor Nery parabenizou a Diretoria pela iniciativa  
581 de querer interiorizar o Crea, no entanto, dispôs algumas considerações em cima da apresentação e também em  
582 cima do histórico que possuía das Inspetorias para que tais pontos fossem debatidos: quanto a Situação das  
583 Inspetorias que o CREA-AM dispõe atualmente, independente das duas que estavam ativas e das seis que estamos  
584 planejando reativar, dispôs que nos anos de 2015 e 2016 tomou conhecimento de um parecer da auditoria do  
585 Confea sobre não conformidades relacionadas ao assunto em questão, rememorando em suma que Auditoria ali  
586 mencionava que as Inspetorias que estariam ativas estariam funcionando de forma irregular e não atendiam o art.  
587 3º do Regimento Interno vigente e não possuíam o ato administrativo formando tais inspetorias, após indagou o  
588 Dirigente qual o plano que a Diretoria dispunha para atender a proposta no tocante a reativação e criação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 22/3/2018**

589 novas inspetorias observando as recomendações da auditoria. O Dirigente dispôs que estariam reinstalando as  
590 seis inspetorias e criando mais oito e observariam todas as conformidades exigidas pelo Confea. O Conselheiro  
591 HIGOR NERY indagou ao Dirigente se o processo estaria sendo realizado do modo inverso abrindo primeiro a  
592 criação para após regularizar. O Dirigente respondeu que sua intenção seria a de dispor da anuência do Pleno para  
593 resolver todos os problemas relacionados a Inspeções que não estão funcionando e abrir outras para que não  
594 haja problemas futuros de abrir inspeções de forma irregular. O Conselheiro Higor Nery questionou quanto à  
595 questão da nomenclatura de Inspetor Especial indagando se tal título estaria previsto no Regimento Interno. O  
596 Dirigente dispôs que sim, estaria previsto inclusive no manual de Inspeção o qual é disponibilizado cópia aos  
597 Inspetores. O Conselheiro Higor Nery questionou quanto ao Termo de Cooperação Técnica firmado com as  
598 Prefeituras, externou sua preocupação quanto o Projeto ser muito agressivo na questão da implantação e  
599 representatividade, sabendo que a função de inspetor é honorífica e por meio do termo de cooperação o Crea se  
600 instalaria nas Prefeituras, nas dependências de Instituições de Ensino saindo de duas inspeções para dezesseis;  
601 dispôs que sua dúvida seria, já que não teremos funcionários do Crea em tais locais que nos disponibilizaria meios  
602 de comunicação telefonia, internet, quanto a questão dos equipamentos de informática o deslocamento desses  
603 inspetores o gasto com combustível, entendendo como o profissional poderia se sustentar e dispende tempo para  
604 atingir o objetivo que seria o mesmo dos profissionais Conselheiros que conhecemos as dificuldades e o tempo  
605 para a dedicação para com as nossas atribuições, por isso gostaria de entender a dinâmica para alcançar o que  
606 estaria sendo proposto, inclusive como seria as ações de fiscalizações que ficarão subordinadas à Suafi para que  
607 não haja conflitos neste sentido. O Dirigente informou que o cargo de Presidente seria um cargo honorífico  
608 externando que as despesas geradas para sua dedicação a sua função seria proveniente de recursos próprios, e  
609 imbuído do mesmo espírito, que os profissionais do interior se dedicarão da mesma forma. O Conselheiro EDNEY  
610 MARTINS indagou se o CREA-AM seria o primeiro CREA a abrir inspeções no interior. O Dirigente respondeu que  
611 não. O Conselheiro EDNEY MARTINS dispôs que o Conselho estaria tomando tal iniciativa tardiamente e se o Pleno  
612 começasse a levantar as dificuldades de avançar com tal ato não sairíamos do Pleno para fazermos nada, o Crea  
613 estaria apenas cumprindo com o seu dever institucional levando o seu Conselho e seus serviços para as Sociedades  
614 nos municípios do Estado. Finalizando declarando o seu voto favorável ao projeto para as inspeções de forma a  
615 desbravar o interior, e congratulou a Diretoria pela iniciativa. Após chamou o Conselheiro Ismael Silva que  
616 destacou dois pontos o primeiro quanto à questão de espaço não seria possível à percepção da dimensão  
617 territorial de alguns municípios citados na apresentação, após indagou com relação às inspeções físicas se  
618 existentes estariam instaladas em ambientes do CREA ou funcionando em espaços cedidos por terceiros. O  
619 Dirigente respondeu que as duas que estariam funcionando estavam localizadas em Parintins funcionando no IPAAM, e  
620 ali dispomos de apoio Administrativo, uma funcionária concursada, e em Itacoatiara está funcionando no Prédio do  
621 CETAM e o Inspetor é funcionário do Cetam o qual apoia nas ações do Conselho e há uma previsão, com  
622 aprovação do projeto, de que seja contratado um estagiário para auxiliar nas atividades de rotina administrativa.  
623 O Conselheiro Jurimar Collares corroborou com a fala do Dirigente de que o profissional que está ali no interior  
624 sentia-se muito prestigiado quando são lembrados e que de fato se empenhariam em ajudar o conselho, por isso  
625 seria favorável à interiorização, parabenizando a Presidência pela iniciativa. O conselheiro Ismael Silva sugeriu que  
626 o Crea procurasse firmar parcerias com instituições que detivessem uma boa estrutura de comunicação focada  
627 mais para a questão de internet. O Conselheiro Carlos Magalhães rememorou que as inspeções que estão em  
628 funcionamento hoje são da época do primeiro mandato do Presidente Afonso externando em nome da Ceagro que  
629 as Inspeções devem ser criadas para atingir seus objetivos. Higor Nery dispôs citando a fala do Conselheiro  
630 Edney e demais colegas que da forma abordada parecia que ele estaria destacando algo contrário ao projeto,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 22/3/2018**

631 esclarecendo que não seria aquela intenção que pode ser evidenciado no início de sua fala, onde inclusive  
632 destacou a coragem da Diretoria em tomar tal iniciativa de interiorizar o Crea, e chamou a atenção do Pleno que  
633 aprendeu na sua curta caminhada profissional como engenheiro que seria a de planejar e com o planejamento se  
634 consegue aprender a controlar os riscos e os desafios a serem encontrados pela frente e com o projeto em  
635 questão possa chegar ao final do ano e não ter êxito nas metades das inspetorias que se quer chegar, dispondo  
636 que naquele momento não se sentiria satisfeito, com as informações que estariam sendo apresentadas por não  
637 visualizar ali, um planejamento das ações, entendendo que a Dulce ficaria responsável pelas referidas inspetorias  
638 mas não teria a informação de como seria realizada a gestão das mesmas de como lidaria com as dificuldades de  
639 cada local, qual a equipe que ela poderá dispor, qual o cronograma das ações, que no seu entendimento havia  
640 necessidade de se pensar o projeto para lograr êxito. O Dirigente esclareceu que se sentia muito a vontade para  
641 falar do projeto para as inspetorias e nos locais em que estiver os Inspectores Especiais não haveria inspetorias  
642 contaremos com o apoio dos profissionais indicados que ali residam e serão referências para tentar orientar com  
643 ações relacionadas ao Crea registrando que a execução de tal projeto seria com responsabilidade, pois contava  
644 com apoio de sua Diretoria e não seria irresponsável de fazer o que não coubesse. Após o Dirigente elencou as  
645 Inspetorias e Inspectores para posterior aprovação. Iniciando por **1) Tabatinga:** Eng. Pesca MONALIZA SAYURI DE  
646 QUEIROZ TAKAHASHI (Inspetora Titular) e Tec. Agropec. JANIO FRANCO DE AMORIM (Inspetor Adjunto); **2)**  
647 **Iranduba:** Tec. Agropec. GETÚLIO GIL CORREA (Inspetor Titular) e Agron. KEDMA DE LIMA PEREIRA (Inspetora  
648 Adjunta); **3) Rio Preto da Eva:** Tec. Ftal MARIVAN RODRIGUES MARINHO (Inspetor Titular) e Tec. Em Eletrônica  
649 RAIMUNDO WALDENEY LEITE LIMA (Inspetor Adjunto); **4) Urucará:** Eng. Civ. REINALDO AZEVEDO DE SOUZA  
650 (Inspetor Titular) e Tec. Agropec. PEDRO CASTRO DA SILVA (Inspetor Adjunto); **5) Coari:** Eng. Civ. GERALDO  
651 SEVERIANO DA COSTA SOBRINHO (Inspetor Titular) e Tec. Agropec/Ftal. ADILSON ALVES CRUZ (Inspetor  
652 Adjunto); **6) Manicoré:** Eng. Comp. LENADRO LEAL LIMA (Inspetor Titular) e Eng. Agron. MARIZA LISLEY DA  
653 SILVA JUREMA (Inspetora Adjunta); **7) São Gabriel da Cachoeira:** Eng. Civ. BERLISSON FRAINE DOS REIS  
654 CONÇALVES (Inspetor Especial) e Tec. Agropec. PEDRO GARCIA (Inspetor Adjunto); **8) Tefé:** Eng. Civ. CAMILA  
655 DA SILVA BARROSO ARAÚJO (Inspetor Titular) e Eng. Civ. ELIZEU DA COSTA AZEVEDO (Inspetor Adjunto); **9)**  
656 **Eirunepé:** Eng. Civ. JAYLSON GUELF DE OLIVEIRA CAVALCANTE (Inspetor Titular) e Tec. Ftal./Meio Ambiente  
657 ANTÔNIO GILMAR LOPES CAVALCANTE (Inspetor Adjunto); **10) Boca do Acre:** Eng. Civ. JULIANA CHAVES DE  
658 LIMA (Inspetora Titular) e Tec. Meio Ambiente CEZAR MARIANO ARAÚJO DA COSTA (Inspetor Adjunto); **11)**  
659 **Maués:** Eng. Civ. GEDEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS (Inspetor Titular) e Tec. Agric./Ftal/Tecnol. Aquicultura  
660 HELLMER GONÇALVES SANTARÉM (Inspetor Adjunto); **12) Apuí:** Eng. Ftal. APARECIDA MARTINS SARDINHA  
661 (Inspetora Especial); **13) Urucurituba:** Eng. Agron. JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR JUNIOR (Inspetor Especial);  
662 **14) Barrerinha:** Tec. Agropec. ZILDETH GLORIA DE OLIVEIRA (Inspetora Especial); **15) Envira:** Tec. Agropec.  
663 MADALENA EPIFANIO MARQUES (Inspetora Especial); **16) Benjamin Constant:** Tec. Ftal. ELIANDRO RIBEIRO  
664 REINALDO (Inspetor Especial); **17) Jutai:** Tec. Pesca. MARCOS DA SILVA CASTELO (Inspetor Especial); **18)**  
665 **Autazes:** Tec. Pesca LEON LIMA DE OLIVEIRA (Inspetor Especial); **19) Codajás:** Tec. Agropec. FRANCISLEI DE  
666 ARAÚJO FURTADO (Inspetor Especial); **20) São Sebastião do Uatumã:** Eng. Civ. GILDO MONTEIRO DE  
667 MIRANDA (Inspetor Especial); **21) Santo Antônio do Içá:** Tec. Agropec. EDEMILSON RABELO CORDEIRO  
668 (Inspetor Especial); **22) ANORI:** Eng. Civ. Francisco Rômulo Mota Brandão (Inspetor Especial); **23) Novo Airão:**  
669 Tec. Pesca/Ftal SÉRGIO AUGUSTO CHAVES DA SILVA (Inspetor Especial); **24) Nhamundá:** Tec. Agropec.  
670 MARCINALDO SILVA DOS SANTOS (Inspetor Especial), colocou para inclusão de pauta os assuntos: Criação das  
671 Inspetorias, Inspectores Titulares, Adjuntos e Especiais. Após tendo o Pleno consentido a inserção dos assuntos  
672 como extra-pauta, submeteu em aprovação sendo a proposta de Criação das Inspetorias, Inspectores Titulares,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 22/3/2018

673 Adjuntos e Inspetores Especiais aprovada na forma apresentada. Abstiveram-se de votar os Conselheiros  
674 Regionais: DANIELE BRAGA COSTA, EMMERSON BACURY DE LUCENA e HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY. **V -**  
675 **Discussão e aprovação da Ata 508 de 19.2.2018.** Considerando que não houve alterações o documento foi  
676 aprovado, por maioria de votos. Absteve-se de votar a Conselheira Regional FATIMA GEISA MENDES TEIXEIRA: **VI**  
677 **- Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Acusou o recebimento das justificativas  
678 dos Conselheiros Regionais: Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão, Eng. Civ./Seg. Trab. Francisco Carlos  
679 Tavares Amorim, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Op. Mec. Luiz Carlos Barros de Carvalho, Eng. Civ. Marco  
680 Aurélio de Mendonça, Eng. Eletric. Miguel Godeiro Primo Terceiro, Eng. Agr./Seg.Trab. Wandecy Gomes Campos e  
681 Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol. Ainda em mesmo item o Dirigente registrou o pedido de licença por 60 dias do  
682 Conselheiro WENCESLAU ABTIBOL e para que seja convocado o seu suplente. Em ato contínuo, o Presidente  
683 chamou o item **VII- Discussão e votação dos Demonstrativos Contábeis, com parecer da Comissão de**  
684 **Orçamento e Tomada de Contas do mês de fevereiro/2018.** O Senhor Presidente submeteu à votação os  
685 demonstrativos contábeis relativos ao mês de fevereiro de 2018, estes já devidamente aprovados pela Comissão  
686 Permanente e Diretoria. Após apreciação e discussão da prestação de contas referente ao mês de fevereiro de  
687 2018, e, considerando o parecer favorável exarado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas os quais  
688 foram distribuídos em cópia a todos. **DECIDIU**, aprovar a prestação em questão na forma seguinte: **a) Superávit**  
689 **Orçamentário de R\$ 969.429,70** (Novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e  
690 setenta centavos); **b) Patrimônio Líquido de R\$ 17.208.775,93** (Dezessete milhões, duzentos e oito mil,  
691 setecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos); **c) Superávit Financeiro de R\$ 5.330.484,67**  
692 (Cinco milhões, trezentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos); **d)**  
693 **Superávit Patrimonial de R\$ 4.854.666,21** (Quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e  
694 sessenta e seis reais e vinte e um centavos). Após, veio o **Item VIII – Discussão e aprovação do parecer da**  
695 **Comissão Permanente de Licitação – CPL.** O Dirigente informou que não houve certame licitatório para no  
696 mês de fevereiro de 2018. **Item IX – Comunicados** – O Presidente passou a palavras aos inscritos: SAULO  
697 PEREIRA reiterou o convite ao Pleno para a participação na confraria do Senge dia 31/3/16 e será realizada no  
698 Clube da Petrobras; SERGIO CITTI dispôs quanto às câmaras que se dispuseram a sediar suas reuniões em  
699 Manaus informou que houve uma reversão e as reuniões que estavam programadas para ocorrerem em Manaus  
700 estão confirmadas e hoje foi cobrado que seja assinado um termo de compromisso para sediar tais reuniões;  
701 ALEXANDRE HERINQUE parabenizou a Diretoria pela condução da reunião e pela apresentação e aprovação da  
702 proposta de criação de Inspetorias no Interior e o Crea AM passará a ser de fato do Amazonas e não somente de  
703 Manaus. Emmerson Bacury questionou a mesa quanto uma fala do Dirigente que dispôs que não utilizava veículo  
704 do Crea para uso próprio, e no momento da fala rememorou sobre um termo de compromisso entre o Crea Am e  
705 o Crea SP para utilização de carros cedidos por aquele Regional ao CREA AM, após indagou quanto o status do  
706 processo. O Dirigente informou que conseguiram concluir o processo com o apoio do CREA SP conseguiram  
707 facilitar o processo e reduzir o valor a ser pago, que tais carros estavam parados e precisarão de revisão.  
708 Representante do Epa reportou-se sobre a Decisão PI 112/16 - dispôs que os membros estariam acompanhando  
709 sobre o referido normativo e que era de conhecimento que a casa legislativa não colocou o assunto em discussão  
710 por não ter naquele recinto um número suficiente para votação e que o assunto estaria sendo discutido em âmbito  
711 do Crea e gostaria de obter informações sobre o andamento do Grupo criado para aquela finalidade e tomou  
712 ciência que não houve mais discussão sobre o assunto. O Dirigente afirmou que irá levar o assunto ao Colégio de  
713 Entidades para que sejam indicados nomes de representantes de tais entidades para iniciar as tratativas sobre o  
714 referido normativo. Nada mais havendo, o Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada aquela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 22/3/2018**

715 sessão às 23 horas. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme seria assinada  
716 por ele e pela Secretária, quem secretariou a referida reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho, em Manaus, 22 de  
717 março de 2018.

**Eng. Civ. AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**  
Presidente do CREA-AM

**Eng. Agr. EYDE CRISTIANE S. BONATTO**  
Secretária do CREA-AM